



Protocolo: 18669

Nº: 7937

Terça, 13 de Junho de 2023

ACÓRDÃO: 092/2015
RECURSO VOLUNTÁRIO: 047/2015
PROCESSO: 28730.0074772012-6
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201/2012
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: W & V LTDA.
REDATOR A DOC: PAULO SÉRGIO DE F. DIAS
DATA DO JULGAMENTO: 01/09/2015

EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. 1) DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. NÃO OCORRÊNCIA.

1) Não configurada a inidoneidade do documento fiscal avulso, na forma do art.105 - C, II, do Decreto 2269/98-RICMS/AP c/c os arts. 44, IV e 63, § 1º, II, da Lei nº 0400/97-CTE/AP, deve ser acatada a presunção de legitimidade, legalidade e veracidade não cabendo a exigência tributária ao contribuinte e, portanto, impõem-se a extinção do crédito tributário.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do recurso voluntário, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a Decisão da JUPAF nº 140/2013, que declarou a Ação Fiscal procedente (AI nº 201/2012) e determinar o arquivamento do processo, devido a não caracterização da ilegalidade e idoneidade do documento fiscal avulso, na forma do art. 105 - C, II, do Dec. 2269/98-RICMS/AP c/c o art. 44, IV; 63, § 1º, II, da Lei nº 0400/97-CTE/AP.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Anatal de Jesus Pires de Oliveira, o Procurador Fiscal Dr. Victor Moraes Carvalho Barreto; e demais conselheiros: Eduardo Correa Tavares, Marcelo Gama da Fonseca, Luiz Vanderlei de Almeida Costa, Matheus Jesus Daniel Amaral, José Emídio Guerra Damasceno, Renilde do Socorro R. Do Rego.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em Macapá-AP, 21 de setembro de 2021.

Paulo Sérgio de Freitas Dias
Cons. do CERF-AP Ad'hoc

Itamar Costa Simões
Presidente/CERF/AP

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Contato:

Email: diofe@sead.ap.gov.br

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076



diofe.ap.gov.br